



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 21

QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 27^a SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE ABRIL DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NUNES ROCHA — Congratulações pela eleição do Senador Magalhães Pinto para a Presidência do Senado. Transcurso do aniversário de fundação da cidade de Cuiabá-MT.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Interpretação dada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social a discurso proferido por S. Ex^e referente à lei que instituiu pensão especial para as pessoas maiores de setenta anos de idade.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 35/75-CN (nº 89/75, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2/75-CN, que extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 28^a SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE ABRIL DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Problemas advindos com o fechamento dos chamados "moinhos coloniais".

DEPUTADO VICENTE VUOLO — Aniversário de fundação da cidade de Cuiabá-MT.

DEPUTADO BLOTTA JÚNIOR — Campanha desenvolvida pelo Banco de Olhos de São Paulo, visando a conscientização do povo sobre a doação de córneas. Esboço de Projeto de Lei de sua autoria, autorizando aos médicos que procedem a autópsias nos Institutos Médicos Legais, a extração de rins, para transplantes, das pessoas que venham a falecer de morte súbita ou acidental.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Precariedade das agências dos Correios e Telégrafos no interior do Amazonas.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Apelo ao Ministro do Interior em favor das populações das cidades de Lábrea e Boca do Acre-AM, atingidas por enchentes. Desconhecimento do paradeiro do ex-Deputado Paulo Stuart Wright, preso em São Paulo em setembro de 1973.

2.2.2 — Ofício da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

Substituição de membro na Comissão Mista que deverá apreciar o Projeto de Lei nº 2, de 1975-CN.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 180/74 (nº 2.362-B/74, na origem); que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal, e dá outras providências. Rejeitadas as partes vedadas, ficando, portanto, mantido o voto presidencial.

2.4 — ENCERRAMENTO

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Séção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

EVANDRO MENDES VIANA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

ATA DA 27ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE ABRIL DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 10 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jardas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otaí Becker — Daniel Krieger.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Édison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Morais — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes —

ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rolleberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antonio José — MDB; Djahna Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulpho Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacalar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José

Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

A. H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Marimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guagu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Jacob Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturlli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Ksfuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Fernando Gamma — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanholt — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Colaires — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lídovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 61 Srs. Senadores e 352 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Nunes Rocha.

O SR. NUNES ROCHA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Quando pela vez primeira ocupo a tribuna do Congresso Nacional, não seria justo, Sr. Presidente, que deixasse de transmitir aqui mensagem especial de simpatia e de satisfação por ver V. Ex^e na Presidência do Congresso Nacional, e transmitir-lhe também que este mesmo pensamento é, em grande parte, o do povo brasileiro. É, portanto, com grande satisfação que aqui nos encontramos para, de início, felicitar o eminente Senador Magalhães Pinto, a quem o Brasil deve inolvidáveis serviços, pelo alto posto representativo que desempenha nesta Pátria. Nossas felicitações e nossas congratulações.

Sr. Presidente, queremos trazer ao conhecimento da Casa a notícias de que a cidade de Cuiabá registra hoje mais um aniversário da sua fundação.

Falarmos em Cuiabá é rememorarmos aqueles episódios extraordinários desenvolvidos pelos bandeirantes paulistas que, no início do Século XVIII, para ali acorreram e fundaram aquela cidade que, no curso do tempo, vem desempenhando uma tarefa extraordinária, eminentemente patriótica, como preservadora do nosso patrimônio, conservando aquelas fronteiras alargadas pelo descortino, pelo patriotismo de Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, que puxou para os extremos ocidentais as fronteiras da Pátria.

É, portanto, Sr. Presidente, para falar sobre mais um aniversário da cidade de Cuiabá, fundada a 8 de abril de 1719, que aqui nos encontramos e, no mesmo tempo, para requerer do Congresso Nacional que conste dos seus Anais a inserção de um voto de júbilo a esse valoroso povo que, no correr do tempo, tem desempenhado tão extraordinárias tarefas.

Esta, Sr. Presidente, a nossa comunicação neste momento. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Ex^e será atendido. E muito agradecido pela expectativa tão generosa e tão simpática de V. Ex^e.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Logo que se iniciaram os trabalhos parlamentares desta legislatura, usei da tribuna para comentar a ineficácia prática de recente lei que instituiu uma pensão especial para as pessoas maiores de 70 anos de idade, que não têm direito a qualquer benefício previdenciário e não dispõem de rendimentos próprios. Disse, então, que sob pretexto de falta de instruções, as agências do INPS, pelo menos em muitas localidades, sequer atendiam os velhinhos que as procuravam, enfrentando enormes filas, na esperança de receber uma pensão do Estado que lhes permita viver sem necessidade de recorrer à caridade pública.

Minha modesta e desprestiosa fala provocou celeuma no Ministério da Previdência Social, embora não fosse esse o nosso propósito, tanto mais que, embora reclamando sempre a necessidade do diálogo entre governantes e governados, jamais nos dispusemos à polêmicas. Elementos daquele Ministério tiveram oportunidade, citando nominalmente este Deputado, de afirmar que nossas informações eram inverídicas e injustas. A lei estava em pleno vigor e eram já muitos milhares os seus beneficiários.

Agora vem de ser divulgada nova informação sobre o assunto, dizendo que cerca de 2.000 pessoas já foram beneficiadas pela nova lei. Não esclarecem as informações do Ministério da Previdência Social, as regiões em que são domiciliados os que foram já contemplados com as pensões equivalentes à metade do salário mínimo.

Entretanto, apresentam os informes uma estatística dos que requereram o benefício, a saber:

1.435 pessoas em Minas Gerais
350 no Rio Grande do Sul
300 no Ceará
224 na Bahia
100 no Rio de Janeiro
95 em Brasília
37 no Maranhão
244, no Paraná.

São Paulo, a unidade de maior densidade de população obreira, o Estado em que o INPS mais arrecada, não figura nessa estatística. E, por mera casualidade, sou aqui um modesto representante do povo paulista.

Se São Paulo não figura nessa estatística, é porque, de duas uma: nenhum requerimento deu entrada naquele Estado, o que confirma a existência dos entraves burocráticos, pelo menos naquela unidade da Federação, ao atendimento dos beneficiários da lei; ou não houve interesse em divulgar dados sobre aquele Estado.

De qualquer modo, acreditamos que, se o Instituto tem dados precisos sobre o número de requerimentos entrados, deveria divulgar, com os mesmos detalhes, informações sobre os números de requerimentos atendidos.

Igualmente, consigno aqui os meus sinceros votos de que o Sr. Ministro da Previdência Social promova um reexame das exigências da lei para a concessão do benefício. A nossa crítica é construtiva e deve ser entendida pelo Sr. Ministro de Estado. Não é nosso propósito diminuir sua iniciativa, que, aliás, já mereceu nossos louvores. O que pretendemos é que ela se aperfeioe, dispensando algumas provas que só complicam a vida dos anciãos, já sem forças para correr repartições em busca de papéis.

É preciso que se note, também, que infelizmente o INPS não tem registros das contribuições feitas por seus segurados, salvo raras exceções. Diariamente somos procurados por pessoas que contribuíram anos e anos para os velhos Institutos e não dispõem de meios para comprovar essas contribuições. Vão aos guichês do Instituto e são informados de que deverão fazer provas dos recolhimentos porque em seus arquivos nada existe a respeito. Essa incúria da Previdência Social não pode cair nas costas do trabalhador. Daí a sugestão de que se dispense, para os maiores de 70 anos, que irão receber

uma insignificante pensão equivalente a meio salário mínimo, o ônus da prova de que trabalharam ou de que contribuíram para o INPS, pois se chegaram a essa idade é porque, de um modo ou de outro, lutaram para viver, ganhando o pão de cada dia nos mais diversos la-bores.

Estou certo de que o Ministro Nascimento Silva há de com-preender o sentido elevado de nossas críticas. E reconhecerá, também, que são elas construtivas, não pretendendo atacar um insti-tuto novo de nossa Previdência e Assistência Social, mas contribuir para seu aperfeiçoamento, o que certamente deve ser o maior desejo do próprio Sr. Ministro.

Aguardando suas providências, não estamos nós, os parlamen-tares, mas estão milhares de velhos trabalhadores que hoje não têm mais forças para, no trabalho, conseguir recursos para o próprio sustento. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais orado-res inscritos para breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Relatório nº 1, de 1975, da Comissão Mista, referente ao voto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1974 (nº 2.362-B, de 1974, na origem), que "dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatorias dos produtos destinados à alimentação animal e, dá outras provi-dências", esta Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, neste plenário destinado à apre-ciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Atendendo à finali-dade da presente sessão, o Sr. 1º Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 35, de 1975-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 35, DE 1975 (CN)

(Mensagem nº 89/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada delibera-ção de Vossas Excelências, acompanhado de Exposi-ção de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "extingue as contribuições sobre benefícios da previdência social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras pro-vidências".

Brasília, em 4 de abril de 1975. — Ernesto Geisel.
BRASÍLIA — DF

E.M. n.º 36 Em 4 de abril de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Dentro da preocupação do Governo de aprimorar nosso sistema de previdência social, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exce-lência o incluso projeto de lei.

2. São freqüentes e generalizadas as queixas contra a incidência da contribuição para a previdên-cia social sobre os benefícios que ela própria concede, bem como contra a suspensão da aposentadoria do segurado que retorna ao trabalho, substituída por um abono de metade de seu valor. Daí a proposta da ell-minação daquele desconto e desta substituição, restabelecendo-se o esquema em vigor antes de 8 de junho de 1973, exceto quanto às contribuições destinadas à formaçao do pecúlio, que serão apenas as do segurado, e à inovação dos juros de 4% (quatro por cento) ao ano, aspectos que dispensam justificativa.

3. No tocante à eliminação do desconto, tornou-se necessário compensar a redução que ela acarretaria na receita de contribuições do INPS, o que foi alcan-

cado, preponderantemente, mediante dispositivo di-tado por outra razão, de ordem doutrinária: a previ-são de que nenhum benefício de requerimento volun-tário (aposentadoria por velhice, por tempo de serviço e especial) poderá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento) da média dos salários. De fato, a correção monetária dos salários mais recuados não raro conduz a um salário-de-benefício superior ao salário de ati-vidade, donde o teto de 95% (noventa e cinco por cento), para não haver infringência de um dos prin-cípios básicos da previdência social — o de que o valor do benefício não deve ser superior à remuneração. Na aposentadoria por invalidez, o cálculo do salário-de-benefício com base nas 12 (doze) últimas contri-buições, sem correção monetária, impede a ocorrência daquele fenômeno, o que permite exclui-la do teto em causa. E o auxílio-doença já tem um teto de 90% (noventa por cento) do salário-de-benefício. Outros fatores de compensação foram a destinação de apenas a contribuição do aposentado para a formaçao do pecúlio quando de sua volta ao trabalho, a revogação do artigo 12 da Lei nº 5.890/73 no que se refere ao seu parágrafo 3º (acréscimo de 5% ao valor da apo-sentadoria por ano de atividade além de 35) e a redu-ção de 4% (quatro por cento) para 3% (três por cento) do salário-de-benefício a título de acréscimo ao valor da aposentadoria por tempo de serviço para quem continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço.

4. A redução referida no item 3, in fine, tornou-se necessário em consequéncia do teto proposto para a aposentadoria por tempo de serviço, de modo a evitar a concessão da aposentadoria máxima aos 34 anos de serviço.

5. Por outro lado, propõe-se a volta com relação aos benefícios de base não aleatória, já referidos, ao cálculo da renda mensal em função dos salários dos últimos 36 (trinta e seis) meses, corrigindo-se mone-tariamente os 24 (vinte e quatro) mais antigos, com o que se reduzirá a sobrecarga administrativa da em-presa, ao ter de informar os últimos salários do em-pregado.

6. No caso de acidente do trabalho, estabelece o projeto que o segurado possa optar pela transforma-ção de sua aposentadoria previdenciária em aposenta-doria accidentária, e que a pensão por morte seja a aci-dentária, se mais vantajosa.

7. Das medidas já mencionadas decorrem os de-mais dispositivos do projeto em causa, a cuja apre-ciação pelo Congresso Nacional sugiro seja solicitada a aplicação do procedimento constante do artigo 51, § 2º, da Constituição.

8. A medida que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência foi, em suas linhas gerais, objeto, entre outros, dos projetos PLS nº 101/74 e PLC nº 2.238/74, de iniciativa do Congresso Nacional.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Ex-celência as expressões do meu mais profundo respeito.
L. G. do Nascimento e Silva.

PROJETO DE LEI N.º 2/75-CN

Extingue as contribuições sobre benefícios da previdência social e a suspensão da aposen-tadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extintas as contribuições sobre as aposentadorias, pensões e auxílios-doenças mantidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 2º O aposentado pela previdência social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime

da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, será novamente filiado ao INPS, sem suspensão de sua aposentadoria, abolido o abono a que se refere o artigo 12 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, e voltando a ser devidas com relação à nova atividade todas as contribuições, inclusive da empresa, previstas em lei

§ 1.º Ao afastar-se da nova atividade, ser-lhe-á devido, ou a seus dependentes se falecer antes, um pecúlio correspondente ao total de suas contribuições nesse período, acrescido de correção monetária e juros de 4% (quatro por cento) ao ano, sem direito a outras prestações, exceto o salário-família e os serviços.

§ 2.º Em caso de acidente do trabalho:

I — o aposentado terá direito aos serviços previstos na Lei n.º 5.316, de 14 de setembro de 1967, e a optar, na hipótese de invalidez, pela transformação de sua aposentadoria previdenciária em aposentadoria acidentária;

II — a pensão por morte será a acidentária, se mais vantajosa.

§ 3.º O aposentado que, na forma da legislação anterior, estiver recebendo abono de retorno à atividade, terá este cancelado e restabelecida sua aposentadoria com os acréscimos a que já houver feito jus até a data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3.º O aposentado por invalidez que retornar à atividade terá cassada sua aposentadoria.

Art. 4.º Os incisos II e III do artigo 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, passam a ter a seguinte redação:

"II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses;

"III — para o abono de permanência em serviço, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses."

Art. 5.º O § 6.º do artigo 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"§ 6.º Não serão considerados, para efeito de fixação do salário-de-benefício, os aumentos que excedam os limites legais, inclusive os voluntariamente concedidos nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo, quanto aos empregados, se resultantes de promoções reguladas por normas gerais da empresa, admitidas pela legislação do trabalho, de sentenças normativas ou reajustamentos salariais obtidos pela categoria respectiva."

Art. 6.º Fica acrescentado ao artigo 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, o seguinte parágrafo:

"§ 7.º O valor mensal das aposentadorias de que trata o inciso II não poderá exceder 95% (noventa e cinco por cento) do salário-de-benefício."

Art. 7.º O § 1.º do artigo 10 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no

item I, será acrescido de 3% (três por cento) do salário-de-benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 95% (noventa e cinco por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço."

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor a 1.º de maio de 1975, revogados os incisos VI, VII e VIII do artigo 69 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), na sua atual redação; o inciso VI de seu artigo 79, passando o atual inciso VII a inciso VI; os artigos 12, 26, 27 e 28 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, e demais disposições em contrário.

Brasília, em de de 1975.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.807

DE 25 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 69. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

a) dos segurados, em geral, em porcentagem de 6% (seis por cento) a 8% (oito por cento) sobre o seu salário de contribuição, não podendo incidir sobre importância cinco vezes superior ao salário mínimo mensal do maior valor vigente no País;

b) dos segurados de que trata o § 1.º do art. 22, em porcentagem igual à que vigorar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sobre o vencimento, remuneração ou salário, acrescida da que for fixada no "Plano de Custeio da Previdência Social";

c) das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o inciso II do art. 5.º;

d) da União, em quantia igual ao total das contribuições de que trata a alínea a, destinada a custear o pagamento do pessoal e as despesas de administração geral das instituições de previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras e os déficits técnicos verificados nas mesmas instituições;

e) dos trabalhadores autônomos, em porcentagem igual à estabelecida na conformidade da alínea a.

§ 1.º O limite estabelecido na alínea a deste artigo, in fine, será elevado até dez vezes o salário mínimo de maior valor vigente no País, para os segurados que contribuem sobre importância superior àquela limite em virtude de disposição legal.

§ 2.º Integram o salário de contribuição todas as importâncias recebidas, a qualquer título, pelo segurado, em pagamento dos serviços prestados.

Art. 79. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas às instituições de Previdência Social serão realizadas com observância das seguintes normas:

I — ao empregador caberá, obrigatoriamente, arrecadar as contribuições dos respectivos empregados, descontando-as de sua remuneração;

II — ao empregador caberá recolher à Instituição de Previdência Social a que estiver vinculado, até o último dia do mês subsequente ao que se referir o produto arrecadado de acordo com o inciso I, jun-

tamente com a contribuição prevista na alínea a do art. 69;

III — ao segurado facultativo e ao trabalhador autônomo incumbirá recolher a sua contribuição, por iniciativa própria, diretamente à Instituição de Previdência Social a que estiver filiado, no prazo referido no inciso II deste artigo;

IV — às empresas concessionárias de serviços públicos e demais entidades incumbidas de arrecadar a "quota de previdência", caberá efetuar, mensalmente, o seu recolhimento, no Banco do Brasil S. A., à conta especial do Fundo Comum da Previdência Social";

V — os descontos das contribuições e o das consignações legalmente autorizadas sempre se presumirão feitos, oportuna e regularmente, pelas empresas a isso obrigadas, não lhes sendo lícito alegar nenhuma omissão que hajam praticado, a fim de se eximir ao devido recolhimento, ficando pessoal e diretamente responsáveis pelas importâncias que deixarem de receber ou que tiverem arrecadado em desacordo com as disposições desta lei.

**LEI N.º 5.316
DE 14 DE SETEMBRO DE 1967**

Integra o seguro de acidentes do trabalho na previdência social, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O seguro obrigatório de acidentes do trabalho, de que trata o art. 158, item XVII, da Constituição Federal, será realizado na previdência social.

Parágrafo único. Entende-se como previdência social, para os fins desta Lei, o sistema de que trata a Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações decorrentes do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2.º Acidente do trabalho será aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1.º Doença do trabalho será:

a) qualquer das chamadas doenças profissionais, inerentes a determinados ramos de atividade e relacionadas em ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social;

b) a doença resultante das condições especiais ou excepcionais em que o trabalho for realizado.

§ 2.º Será considerado como do trabalho o acidente que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho.

Art. 3.º Será também considerado acidente do trabalho:

I — o acidente sofrido pelo empregado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de sabotagem ou de terrorismo praticado por terceiro, inclusive companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;

c) ato de imprudência ou de negligéncia de terceiro, inclusive companheiro de trabalho;

- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação ou incêndio;
- f) outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

II — o acidente sofrido pelo empregado, ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa, para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do empregado;

d) no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela.

Parágrafo único. Nos períodos destinados a refeições ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado será considerado a serviço da empresa.

Art. 4.º Não será considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho que haja determinado lesão já consolidada outra lesão corporal ou doença que, resultante de outro acidente, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Art. 5.º Para os fins desta lei:

I — equipara-se ao acidente do trabalho a doença do trabalho;

II — equipara-se ao acidentado o trabalhador acometido de doença do trabalho;

III — considera-se como data do acidente, no caso de doença do trabalho, a data da comunicação desta à empresa.

Art. 6.º Em caso de acidente do trabalho ou de doença do trabalho, a morte ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho darão direito, independentemente de período de carência, às prestações previdenciárias cabíveis, concedidas, mantidas, pagas e reajustadas na forma e pelos prazos da legislação de previdência social, salvo no tocante ao valor dos benefícios de que tratam os itens I, II e III e que será o seguinte:

I — auxílio-doença — valor mensal igual ao do salário de contribuição devido ao empregado no dia do acidente, deduzida a contribuição previdenciária, não podendo ser inferior ao seu salário de benefício, com a mesma dedução;

II — aposentadoria por invalidez — valor mensal igual ao do salário de contribuição devido ao empregado no dia do acidente, não podendo ser inferior ao seu salário de benefício;

III — pensão — valor mensal igual ao estabelecido no item II, qualquer que seja o número inicial de dependentes.

§ 1.º O pagamento dos dias de benefício, quando sua duração for inferior a um mês, será feito na base de 1/30 (um trinta avos) de seu valor mensal.

§ 2.º A pensão será devida a contar da data do óbito e o benefício por incapacidade, do 16.º (décimo sexto) dia seguinte ao do acidente, cabendo à empresa pagar o salário integral do dia do acidente e dos 15 (quinze) primeiros dias seguintes, ressalvado o disposto no art. 10.

§ 3.º A assistência médica, aí incluídas a cirúrgica, a hospitalar, a farmacêutica e a odontológica, bem como o transporte do acidentado, será devida, em caráter obrigatório, a partir da ocorrência do acidente.

§ 4.º Será majorado de 25% (vinte e cinco por cento) o valor da aposentadoria por invalidez do empregado que, em consequência do acidente, necessitar da permanente assistência de outra pessoa.

§ 5.º Quando a morte do empregado aposentado por motivo de acidente do trabalho não resultar deste, o valor estabelecido no item II servirá de base para o cálculo da pensão.

§ 6.º Quando a perda ou redução da capacidade para o trabalho puder ser atenuada pelo uso de aparelhos de prótese, eles serão fornecidos pela previdência social independentemente das prestações cabíveis.

§ 7.º Nenhum dos benefícios por acidente do trabalho de que trata este artigo poderá ser inferior ao salário mínimo do local de trabalho do acidente.

§ 8.º O direito ao auxílio-doença, à aposentadoria por invalidez ou à pensão, nos termos deste artigo, exclui o direito aos mesmos benefícios nas condições da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960), sem prejuízo de qualquer outro benefício assegurado pela legislação de previdência social.

§ 9.º O auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez e a pensão de que tratam os itens I, II e III darão direito também ao abono especial previdenciário.

Art. 7.º A redução permanente da capacidade para o trabalho em percentagem superior a 25% (vinte e cinco por cento) garantirá ao acidentado, quando não houver direito a benefício por incapacidade ou após sua cessação, e independentemente de qualquer remuneração ou outro rendimento, uma "auxílio-acidente" mensal, reajustável na forma da legislação previdenciária, calculado sobre o valor estabelecido no item II do art. 6.º e correspondente à redução verificada.

Parágrafo único. Respeitado o limite máximo estabelecido na legislação previdenciária, o auxílio de que trata este artigo será adicionado ao salário de contribuição, para o cálculo de qualquer outro benefício não resultante do acidente.

Art. 8.º A redução permanente da capacidade para o trabalho em percentagem igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) garantirá ao acidentado um pecúlio resultante da aplicação da percentagem da redução à quantia correspondente a 72 (setenta e duas) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País na data do pagamento do pecúlio.

Art. 9.º O pecúlio de que trata o art. 8.º será também devido, em seu valor máximo:

I — em caso de morte;

II — em caso de invalidez, quando a aposentadoria previdenciária for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do benefício previsto no item II do art. 6.º

Art. 10. A empresa poderá, observado o disposto no § 2.º do art. 12, responsabilizar-se apenas pelo pagamento do salário integral do dia do acidente, sendo o benefício por incapacidade, nessa hipótese, devido a contar do primeiro dia seguinte.

Art. 11. A empresa deverá, salvo em caso de impossibilidade absoluta, comunicar o acidente do

trabalho à previdência social dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa variável de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 12. O custeio das prestações por acidente do trabalho, a cargo exclusivo da empresa, será atendido, conforme estabelecer o regulamento, mediante:

I — uma contribuição de 0,4% (quatro décimos por cento) ou de 0,8% (oito décimos por cento) da folha de salário de contribuição, conforme a natureza da atividade da empresa.

II — quando for o caso, uma contribuição adicional incidente sobre a mesma folha e variável, conforme a natureza da atividade da empresa.

§ 1.º A contribuição adicional de que trata o item II será objeto de fixação individual para as empresas cuja experiência ou condições de risco assim aconselharem.

§ 2.º Na hipótese do art. 10, a contribuição de que trata o item I será de 0,5% (cinco décimos por cento) ou de 1% (um por cento).

§ 3.º As contribuições estabelecidas neste artigo serão pagas juntamente com as contribuições de que tratam os itens I e III do art. 89 da Lei Orgânica da Previdência Social, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 65, de 21 de novembro de 1966.

Art. 13. A previdência social manterá programas de prevenção de acidentes, de reabilitação profissional dos acidentados, e poderá auxiliar entidades de fins não lucrativos que desenvolvam atividades dessa natureza, bem como de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo único. A contribuição estabelecida no art. 5.º da Lei n.º 5.187, de 21 de outubro de 1966, que criou a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do produto da contribuição de que trata o item I do art. 12.

Art. 14. Esta Lei aplica-se também:

I — aos trabalhadores avulsos;

II — aos presidiários.

Art. 15. O acidentado, seus beneficiários, a empresa ou qualquer outra pessoa poderão, diretamente ou por intermédio de advogado, mover ação contra a previdência social para reclamação de direitos decorrentes desta Lei.

§ 1.º As ações movidas pelo acidentado ou seus beneficiários terão preferência sobre as demais, e serão gratuitas quando vencidos os autores.

§ 2.º Das sentenças finais nas ações de acidentes do trabalho somente caberá agravo de petição, que terá preferência no julgamento pelos tribunais.

§ 3.º O Código de Processo Civil será aplicável, no que couber, inclusive quanto às perícias médicas, às ações de acidentes do trabalho contra a previdência social, obedecidos os seguintes prazos:

a) de 5 (cinco) dias, contados do recebimento pelo juiz do inquérito policial ou da petição de interessado ou do Ministério Pùblico, para a designação da audiência de acordo;

b) de 30 (trinta) dias, contados da audiência de acordo, para encerramento da instrução;

c) de 5 (cinco) dias, contados do encerramento da instrução, para a leitura da sentença, repetindo-se o prazo em caso de justificada força-maior;

d) de 5 (cinco) dias, contados da leitura da sentença, para a interposição de agravo de petição;

e) de 5 (cinco) dias, contados do oferecimento da contraminuta do agravo, para que o juiz mantenha ou reforme a decisão, repetindo-se o prazo em caso de justificada força-maior;

f) da metade dos prazos do Código de Processo Civil superiores a 48 (quarenta e oito) horas, para as execuções de sentença.

Art. 16. Os juizes federais são competentes para julgar os dissídios decorrentes da aplicação desta Lei.

§ 1º Quando não houver juiz federal no foro do acidente nem no da residência do acidentado, será competente a justiça ordinária local.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a utilização da via recursal da previdência social.

Art. 17. Ressalvado o disposto no art. 31, as ações referentes a prestações por acidentes de trabalho prescreverão em 5 (cinco) anos, contados da data:

I — do acidente, quando dele resultar a morte ou incapacidade temporária, constatada esta em perícia médica a cargo da previdência social;

II — em que ficar constatada, em perícia médica a cargo da previdência social, incapacidade permanente ou sua agravamento.

Art. 18. Quando a previdência social não prestar assistência médica no local do acidente, a empresa deverá dispensar ao acidentado completa assistência emergencial, comunicando o fato à autoridade policial competente, nos casos fatais, e à previdência social, em qualquer caso.

Parágrafo único. A previdência social reembolsará a empresa das despesas com a assistência emergencial de que trata este artigo.

Art. 19. O médico que primeiro atender a um acidentado do trabalho deverá comunicar à previdência social dentro de 72 (setenta e duas) horas a natureza e a provável causa da lesão ou doença e o estado do acidentado, bem como a existência ou não de incapacidade para o trabalho e, na primeira hipótese, a provável duração da incapacidade, fornecendo ao acidentado um atestado com esses elementos.

Art. 20. A integração do seguro de acidentes do trabalho na previdência social obedecerá ao seguinte esquema:

I — nenhuma empresa criada após 1º de janeiro de 1967 poderá fazer nem renovar o seguro em sociedade de seguros;

II — não poderá ser renovado em sociedade de seguros:

a) a partir de 1º de janeiro de 1968, o seguro das empresas anteriormente vinculadas aos antigos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, dos Marítimos e dos Empregados em Transportes e Cargas, ou à antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroiários;

b) a partir de 1º de julho de 1968, o seguro das empresas anteriormente vinculadas aos antigos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos;

c) a partir de 1º de julho de 1969, o seguro das empresas anteriormente vinculadas ao antigo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e o das empresas não abrangidas pela previdência social.

§ 1º Nos prazos do item II:

a) nenhuma empresa segurada em sociedade de seguros poderá renovar o seguro na previdência social;

b) nenhuma empresa segurada na previdência social poderá renovar o seguro em sociedade de seguros.

§ 2º As empresas que já mantêm seguro de acidentes de trabalho na previdência social serão enquadradas no regime dessa Lei a partir de 1º de janeiro de 1968, quando o seguro não tiver sido feito em regime de exclusividade, devendo ser:

a) prorrogados até 31 de dezembro de 1967 os contratos que se vencerem antes dessa data;

b) adaptadas, durante o restante do prazo, as condições dos que se vencerem em 1968.

Art. 21. A aplicação do disposto no art. 12 não poderá conduzir, na primeira fixação da contribuição ali estabelecida, salvo na hipótese de alteração das condições do risco, a uma taxa de contribuição superior a 90% (noventa por cento) da tarifa do último prêmio pago ou contratado pela empresa, continuando esta responsável apenas pelo pagamento do salário do dia do acidente.

§ 1º A empresa cuja taxa de contribuição ficar contida no teto estabelecido neste artigo será considerada em regime de fixação individual de contribuição.

§ 2º São mantidas com redução de 10% (dez por cento) das respectivas taxas as tarifas individuais em vigor na data do início da vigência desta Lei.

Art. 22. Para os trabalhadores rurais e os empregados domésticos, a extensão da previdência social ao acidente do trabalho se fará na medida de suas possibilidades técnicas e administrativas, respeitados os compromissos existentes na data do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Na zona rural, o seguro de acidentes de trabalho poderá ser realizado sob a forma de seguro grupal, através de associação, cooperativa ou sindicato rural, mediante apólice coletiva.

Art. 23. Ao empregado de sociedade de seguros que trabalhar na carteira de acidentes do trabalho desde antes de 1º de janeiro de 1967, será assegurado:

I — o aproveitamento pela previdência social mantido para ele, sem qualquer prejuízo, o regime da legislação trabalhista;

II — a dispensa, mediante a indenização cabível, nos termos da legislação trabalhista, a cargo da previdência social.

§ 1º Também serão aproveitados ou indenizados pela previdência social, nos termos deste artigo, os empregados que, exercendo funções ligadas à carteira de acidentes do trabalho, forem dispensados em razão da redução da atividade da sociedade de seguros motivada por esta Lei, e medida em termos de sua receita global de prêmio livre de resseguros.

§ 2º O aproveitamento de que trata o item I poderá ser feito na medida em que se for reduzido o movimento da carteira de acidentes.

§ 3º Para os fins deste artigo:

a) o salário do empregado não poderá ser superior ao da classe a que ele pertencer;

b) a prova da qualidade de empregado não poderá ser apenas testemunhal, ainda quando feita perante a Justiça do Trabalho, para outro fim.

§ 4º A faculdade prevista neste artigo só poderá ser exercida até 60 (sessenta) dias contados do encerramento da carteira de acidentes.

§ 5º O disposto no item I aplica-se ao corretor de seguros que, contando no mínimo três (3) anos de atividade, como trabalhador autônomo, comprovar que nos três (3) últimos anos pelo menos 50% (cinquenta por cento) das comissões por ele recebidas corresponderam a seguro de acidentes do trabalho, não sendo admitida prova testemunhal e não podendo o salário inicial na previdência ser superior a três (3) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 24. As instalações das sociedades de seguros que na data do início da vigência desta Lei estiverem sendo utilizadas exclusivamente para prestação de assistência médica, sendo desnecessárias aos demais ramos de seguro em que as sociedades operem, poderão ser vendidas à previdência social, mediante avaliação homologada pelo Departamento Nacional da Previdência Social, ou, se a sociedade interessada não a aceitar, mediante arbitramento judicial.

Art. 25. As cooperativas de seguros de acidentes do trabalho poderão transformar-se em cooperativas de prestação de assistência médica, tendo em vista a possibilidade de convênios, para esse fim, com a previdência social, a critério desta.

Art. 26. Vetado.

Art. 27. O Ministério do Trabalho e Previdência Social estabelecerá os critérios de avaliação da redução da capacidade para o trabalho e as tabelas para o cálculo dos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei.

Art. 28. A legislação de previdência social é, observado o disposto no art. 29, o Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, serão aplicáveis no que couber, ao seguro de acidentes do trabalho, inclusive no tocante a sanções, dúvidas e casos omissos.

Art. 29. Salvo no tocante ao conceito de acidente do trabalho e ao de doença do trabalho, que serão os desta Lei, o Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, e o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 18.809, de 5 de junho de 1945, ficam restaurados, para se aplicarem:

I — às operações de seguros realizadas com as empresas de que trata o item II do art. 20 e à liquidação dos acidentes de seus empregados, enquanto não se completar a integração de que trata esta Lei;

II — aos empregados, empregadores e empresas não abrangidos pelo sistema de que trata a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 30. Enquanto não se completar a integração de que trata esta Lei, será observado, nos procedimentos judiciais contra as sociedades de seguros, o disposto no art. 15, § 3º.

Art. 31. As ações fundadas em acidente ocorrido até 30 de junho de 1970 prescreverão em 2 (dois) anos, contados da data:

a) do acidente, quando deste resultar a morte ou incapacidade temporária;

b) do afastamento do trabalho por motivo de doença, nos casos de doença do trabalho;

c) da alta médica, nos casos de incapacidade permanente resultante de acidente.

Art. 32. Vetado.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

§ 3º Vetado.

§ 4º Vetado.

Art. 33. Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 34. Vetado.

Art. 35. Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 36. Vetado.

Art. 37. Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 38. Vetado.

Art. 39. Vetado.

Art. 40. Vetado.

Art. 41. O regulamento da presente Lei, salvo quanto aos arts. 32 a 40, será elaborado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e expedido por decreto, até 30 de novembro de 1967.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes do Decreto-lei n.º 293, de 28 de fevereiro de 1967.

Brasília, 14 de setembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — A. COSTA E SILVA — Jairzinho G. Passarinho — Edmundo de Macedo Scares.

LEI N.º 5.890
DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social, e dá outras providências.

Art. 3º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário de benefício, assim entendido:

I — para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses;

II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/48 (um quarenta e oito avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 48 (quarenta e oito) apurados em período não superior a 60 (sessenta) meses;

III — para o abono de permanência em serviço, 1/48 (um quarenta e oito avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o máximo de 48 (quarenta e oito), apurados em período não superior a 60 (sessenta) meses.

§ 1º Nos casos dos itens II e III deste artigo, os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses serão previamente corrigidos de acordo com coeficientes de reajuste, a serem periodicamente estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Para o segurado facultativo, o autônomo, o empregado doméstico, ou o desempregado que esteja

Art. 26. O desconto previsto no item VI do art. 69 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, será efetuado, em relação aos segurados que se encontrem aposentados na data da vigência desta lei, da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) a partir da vigência desta lei;
- b) mais 2% (dois por cento) a partir do reajuste dos benefícios que se efetuar no ano seguinte ao da publicação desta lei;
- c) mais 2% (dois por cento) a partir do reajuste dos benefícios decorrente da alteração do salário mínimo subsequente.

Parágrafo único. Para os que se aposentarem a partir da vigência desta lei será descontada a contribuição referida neste artigo em seu valor integral.

Art. 27. O desconto previsto nos itens VII e VIII do artigo 69 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, será efetuado, para os que se encontrarem em gozo de auxílio-doença e de pensão na data da vigência desta lei, da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) a partir da vigência desta lei;
- b) mais 1% (um por cento) a partir do primeiro reajuste dos benefícios que se efetuar no ano seguinte ao da publicação desta lei.

Parágrafo único. Aos que entrarem em gozo de auxílio-doença e pensão a partir da vigência desta lei será descontado integralmente o valor da contribuição referida neste artigo.

Art. 28. Os segurados em gozo de benefício cuja renda mensal seja, à data de entrada em vigor da presente lei, igual ou inferior ao salário mínimo somente passarão a sofrer o desconto previsto nos itens

VI, VII e VIII do artigo 69 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, a partir do primeiro reajuste dos benefícios que for efetuado após a vigência desta lei, observado o disposto em seus artigos 26 e 27.

Art. 29. O regime instituído no artigo 12 não se aplica aos aposentados anteriormente à data de vigência desta lei, nem aos segurados que, até a mesma data, tenham preenchido os requisitos e requerido a aposentadoria, a menos que por ele venham a optar.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Lourival Baptista, Mendes Canale, Domicílio Gondim, Jarbas Passarinho, Henrique de La Rocque, Jessé Freire, Virgílio Távora, Luiz Cavalcante e os Srs. Deputados Lygia Lessa Bastos, Januário Feitosa, Prisco Viana, Marco Maciel, Humberto Souto e Parsifal Barroso.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Franco Montoro, Itamar Franco, Gilvan Rocha e os Srs. Deputados Athiê Coury, Frederico Brandão, Mac Dowell Leite de Castro, Gamaliel Galvão e Lauro Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão, os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 28 de abril próximo.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão Mista, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação do projeto.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 40 minutos.)

ATA DA 28ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE ABRIL DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quérzia — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

PIAUÍ

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcial — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulpho Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Rómulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Alvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Célio Borja —

ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

A. H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Airtón Sandoval — MDB; Ailton Soares — MDB; Alcides Francisco — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Marimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blotta Junior — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guacu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Iyahir Garcia — ARENA; Jacob Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Ahmeder Santilo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Generino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kiffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanholt — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassú — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Geraldo Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guittiarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 61 Srs. Senadores e 352 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não se contam as vezes que venho tratando do problema relacionado com o fechamento dos chamados moinhos coloniais. A malsinada Portaria nº 20, da SUNAB, apenas beneficia os grandes grupos econômicos, em prejuízo de muitos milhares de agricultores que estão sendo privados de levar seu trigo aos moageiros. O cereal-ouro plantado por estes modestos colonos agora vai passear em São Paulo, para depois voltar a farinha para o Rio Grande do Sul e outros Estados.

Dezenas e dezenas de telegramas, cartas, ofícios de entidades de classe, colonos, parlamentares e outros foram enviados ao Sr. Presidente da República e, de modo especial, ao Sr. Ministro da

Agricultura, pedindo a revogação da mencionada Portaria. E o titular da Pasta, em lugar de atender a tantas solicitações, criou uma comissão de alto nível para opinar, como se tanta correspondência não justificasse a medida pleiteada.

No dia 15 de junho, recebido em audiência pelo Presidente Geisel, entre outros problemas tratei deste assunto. S. Ex^e mostrou-se surpreendido com a medida, perguntando-me: "Esta portaria não é do meu Governo, não é?" Informei a S. Ex^e que efetivamente não era. E acrescentei que milhares de humildes agricultores estavam sendo prejudicados com a estranha medida, e que a própria lavoura de trigo era danificada, já que a grande maioria dos colonos deixaria de plantar trigo. Verbalmente, deixei consignado o mais veemente apelo para que S. Ex^e mandasse revogar a odiosa Portaria nº 20/74.

No Paraná foram fechados centenas de moinhos e no Rio Grande do Sul uns foram fechados e outros proibidos de moer trigo para os colonos. Isto parece até uma brincadeira, quando o Governo a cada passo faz campanha em favor da produtividade.

Na Câmara tramita projeto de minha autoria visando à solução do problema. É de se estranhar, no entanto, que em face do exposto até hoje o Governo não tenha atendido a esta justa reivindicação.

E tanta é os prejuízos de toda a ordem que vêm sendo causados por esta medida que ainda hoje recebi o seguinte telegrama:

"Honra-me apelar Vossa Excelência no sentido da possibilidade de interceder junto aos órgãos competentes, a fim de revogar o Decreto nº 210/67 e a Portaria SUNAB nº 20/74, para permitir que os pequenos moageiros possam operar livremente. A presente medida virá coibir espécie de monopólio livre empresa, além de evitar prejuízos triticultores e consumidores. Deputado Waldir Buzatto.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Vicente Vuolo.

O SR. VICENTE VUOLO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho, nesta oportunidade, prestar a minha homenagem sentimental a Cuiabá, que completa no dia de hoje 256 anos de fundação.

Vivendo essa extensa peregrinação histórica, a Capital de Mato Grosso resistiu a um implacável isolamento geográfico, demonstrando uma sobrevivência heróica, já às vésperas do terceiro milênio.

Fundada pelo inolvidável patrício Pascoal Moreira Cabral, a 8 de abril de 1719, Cuiabá exaltou-se no ciclo da Amazônia.

As emoções de veneração e respeito levam-me a vibrações espirituais profundas, e impõem-me o dever de curvar-me diante da fascinante história de Cuiabá, como se eu estivesse me inclinando no altar de uma divindade de tempos remotos.

As luzes de heroísmo e saudade que brilharam por largas idades dentro da impenetrável solidão sertaneja são as próprias mãos da Glória que carregam Cuiabá para o futuro, como se uma bela mensagem de esperança buscassem, numa viagem obstinada, as portas do destino.

Cidade que medeia as bacias do Atlântico e do Pacífico, ela é o símbolo de uma aliança eterna entre dois povos de uma vertente ibérica: os portugueses e os espanhóis, que argamassaram a nossa estrutura racial, absorvendo outros valiosos tributos étnicos, como os do europeu, do africano ou propriamente o dos nativos.

Terra que é um viveiro de grandes homens, afiados os nomes de Cândido Rondon, Eurico Dutra, Dom Aquino Correia, Joaquim Murtinho e Filinto Müller.

Participando em nossos dias do grande esquema da integração nacional estabelecido pela Revolução restauradora de 1964, Cuiabá, com mais de dois séculos e meio de vida, ergue-se de uma etapa monárquica e emerge para as expectativas da posteridade, acompanhando Mato Grosso e o Brasil na sua irreversível marcha.

Com esta homenagem, manifesto a minha expressão de fé ao regime revolucionário, destacando a confiança na ação do governante

mato-grossense, Dr. Garcia Neto, e nos altos dirigentes da Pátria, no sentido de que Cuiabá persista na caminhada consciente que lhe traçaram os lúcidos vaticínios da História.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Blotta Júnior.

O SR. BLOTTA JÚNIOR (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a arte da propaganda está mais uma vez a serviço de uma causa nobre, ao lado de todos os jornais do País, que publicam de forma eloquente anúncios concitando as pessoas a autorizarem o uso das suas córneas pelo Banco de Olhos de São Paulo. Os dados são positivamente dramáticos. Estão inscritos nesse estabelecimento 683 cegos, que, conforme exames minuciosos levados a efeito, dependem apenas do transplante da córnea para enxergarem novamente. A operação é feita com tamanha facilidade — usaremos assim o termo leigo — que feita a intervenção de transplante na manhã de um dia, na noite desse mesmo dia o cego pode ver novamente ou pela primeira vez.

Entretanto, Sr. Congressistas, como há raríssimos doadores de córnea, o último daqueles 683 cegos levará 11 anos para ser atendido na sua expectativa e ver realizada a sua esperança. Em virtude disso, o Banco de Olhos está promovendo uma campanha de alta repercussão, de benemérita resonância, solicitando que as pessoas doem os seus olhos, que evidentemente não lhes farão falta no outro mundo. E possivelmente até, com esse gesto de grandeza e de bondade conseguirem enxergar melhor pela vida eterna.

Reducir-se-á, portanto, esse período de trevas de onze anos para apenas uma semana, quando o Banco de Olhos tiver obtido a aquiescência e a adesão de 100 mil pessoas.

Nestas condições, não faltarão mais córneas e esses cegos, e os mais que se inscreveram, poderão ver num futuro próximo. Por outro lado, de forma possivelmente um pouco dramática, estamos tentando estabelecer o procedimento legal pelo qual o Congresso Nacional possa vir a determinar, pelo instrumento adequado, que os médicos que procedem às autópsias nos Institutos Médicos Legais fiquem autorizados a fazer uso dos rins das pessoas que venham a falecer de morte súbita, ou acidental, para evitar que nos nossos hospitais estejam ainda inúmeras pessoas aguardando por meses e meses a fio a doação de um rim.

Quando chegarmos a este momento, em que esta Casa tiver votado este instrumento legal, tenho a impressão imodesta de que nos sentiremos um pouco melhor com nossas consciências e um pouco mais em paz com nossas tentativas de fazermos leis de real alcance social.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ninguém pode negar a expansão do Ministério das Comunicações, notadamente na Amazônia. Realmente é um fato incontestável, mas há determinados procedimentos que carecem de medidas imediatas partidas deste mesmo Ministério. Em passado distante eu declarei desta tribuna — e o próprio Ministério das Comunicações mandou apurar e verificou a realidade dos fatos — que em todo o território do meu Estado, o Amazonas, a precariedade das agências dos Correios e Telégrafos envergonha aquele Ministério, quando as suas atividades no sentido específico de levar comunicação aos mais distantes recantos do Brasil se acentuam, com muita alegria para todos nós.

Creio que agora é o tempo e a vez de o Ministério atentar para a condição realmente acanhada no que diz respeito às sedes das repartições, das delegacias dos Correios no interior do Amazonas.

Dir-se-á que os Correios hoje constituem uma empresa particular, praticamente. É verdade, mas ela não perdeu de todo o vínculo com o Ministério das Comunicações. Daí por que me parece válido que nesta hora eu esteja apelando ao Sr. Ministro das Comunicações e, ao mesmo tempo, ao Sr. Presidente da Empresa, no sen-

tido de que atentem para a situação em que se encontra o setor de Correios e Telégrafos no interior do Amazonas.

Sr. Presidente, raro é o município em que o departamento ou a empresa não tenha a sede em ruínas. Em sua quase totalidade são casinhas emprestadas, ora pelas Prefeituras, ora por particulares, em ruína completa, que não podem dar condições, ainda que precárias, aos telegrafistas e aos servidores que ali prestam serviço.

É o apelo que faço mais uma vez ao Sr. Ministro das Comunicações e ao Presidente da Empresa de Correios e Telégrafos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e demais Srs. Congressistas, infelizmente, nesta hora, duas cidades do Amazonas estão passando por situação difícil.

(O Sr. Presidente faz soar os timpanos)

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, o Regimento consente interromper o Deputado?

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — É para haver mais silêncio, a fim de que V. Ex^a possa ser melhor ouvido.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA — Posso continuar dentro do Regimento, já que a campanha me interrompe?

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Pode continuar.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, eminentes Congressistas, duas cidades do Amazonas — Boca do Acre e Lábrea — estão sendo atingidas pela enchente do rio Purus, trazendo essa enchente sacrifícios tremendos aos seus habitantes, aos seus moradores.

Acabo de receber, através da colaboração do inteligente jornalista Jurandir Marques, o seguinte comunicado:

"O Governo do Amazonas criou a "Operação Misericórdia", para socorrer as populações atingidas pela enchente do rio Purus, que já inundou parcialmente as cidades de Lábrea e Boca do Acre. Não há alimentos, pois desde o mês passado as embarcações deixaram de circular.

Chegam a Manaus notícias de que as casas de comércio e pequenos armazéns de estiva de Boca do Acre começam a ser molestados. Continua chovendo na região e espera-se que o rio Purus suba ainda mais.

Em Lábrea, a trezentos e cinquenta quilômetros de Manaus, a situação é mais grave. Lá não chegou até agora nenhum socorro prometido pelas autoridades, esperando-se que dois aviões "Búfalo" da FAB cheguem hoje a Manaus para a condução de gêneros alimentícios, roupas e medicamentos. A população está atingida por uma febre desconhecida, que afeta a população infantil, e que em menos de doze horas deixa o paciente em estado de coma. Os pacientes acometidos dessa febre serão agora encaminhados ao Hospital de Doenças Tropicais de Manaus. Uma equipe médica da Secretaria da Saúde também se encontra na região, levantando as condições de saúde da população e prestando os primeiros socorros."

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, através desta tribuna apelamos para o Ministério do Interior, para o Sr. Ministro do Interior, no sentido de que socorra, com a urgência devida, as duas cidades do rio Purus (Boca do Acre e Lábrea), no meu Estado — o Amazonas —, atingidas pela enchente.

O segundo assunto que me traz à tribuna, eminente Presidente, Srs. Congressistas, meus Colegas, é o seguinte:

Recebi, através de meu genro, Professor-Pastor Rodolpho Tsupal, da Universidade do Amazonas, o seguinte recorte de jornal:

"EX-DEPUTADO CONTINUA DESAPARECIDO APÓS UM ANO"

Apesar da interferência do Departamento de Estado norte-americano a seu favor, continua desaparecido o ex-deputado Paulo Stuart Wright, preso em São Paulo em setembro de 1973. Filho de missionários presbiterianos, líder do movimento cristão universitário, fundador de 27 cooperativas de pesca no litoral catarinense, e ex-deputado na Assembleia Legislativa do seu estado natal, Paulo, segundo um pastor da Igreja Metodista, "é uma das poucas pessoas que conheci na minha vida com a coragem de levar as suas convicções cristãs às últimas consequências".

O interesse do governo norte-americano em saber o que teria ocorrido, deve-se à pressão que parentes e amigos nos EUU continuam a exercer através de senadores na convicção de que Paulo ainda é cidadão daquele país pelas leis que regem este assunto. Há algumas semanas atrás a imprensa noticiou o encontro em Brasília de D. Paulo Evaristo Arns com o General Golbery do Couto e Silva. Naquela ocasião o Rev. Jaime Wright, irmão do desaparecido, entregou uma carta dirigida ao Presidente Ernesto Geisel, na qual se pedia a ajuda do Presidente para que se descobrisse o que teria acontecido ao seu irmão. O Rev. Jaime declarou ao General Golbery, na ocasião, que "não ia à sua presença por motivos políticos ou ideológicos, mas simplesmente para mais uma tentativa de descobrir se Paulo estava vivo ou morto". E acrescentou: "A família certamente preferiria saber que ele está preso em algum lugar aguardando julgamento do que perdurar este silêncio total sobre o que lhe teria acontecido após o seu ingresso na prisão militar".

Ao comentar com o CEI o fato de que elementos presbiterianos já teriam denunciado às autoridades policiais como elemento perigoso "por ser irmão de subversivo" e estar "defendendo um terrorista", o Rev. Jaime Wright declarou que "não se trata de nenhuma identificação ideológica com o acusado. Trata-se, simplesmente, da averiguação de um fato a fim de que familiares possam tomar certas decisões. Se Paulo for encontrado vivo, daremos graças a Deus, confiantes de que as autoridades lhe concederão um julgamento justo, com direito de plena defesa, de acordo com a Constituição do meu País e as Leis de Segurança Nacional."

Lamento, Sr. Presidente, nesta hora, que um Deputado Federal pelo Brasil ainda tenha que vir à alta tribuna do Congresso brasileiro pedir socorro em favor de um cidadão cuja vida ilibada é um exemplo, segundo me informam. Está esse homem preso e não se sabe seu paradeiro. Entrou sua família em contato com os órgãos maiores desta Nação; alguns amigos e parentes de seu pai procuraram, através do Departamento de Estado Norte-Americano, saber onde se encontra. Mas o ex-Deputado, aqui citado, continua preso sem ser visitado; preso, sem se saber o seu paradeiro e por que está preso.

Os responsáveis por métodos que estão sendo usados em Paulo Stuart Wright não representam o Brasil, não representam nossa cultura, nosso espírito, nossa índole.

Deixo aqui nesta tribuna não só um apelo mas um protesto de brasileiro e cristão. Como Ministro Evangélico Batista, como Deputado Federal pelo Amazonas — terra da liberdade — apresento o meu protesto contra os métodos de prender que estão usando a ARENA e o Governo.

Está aí, portanto, o meu protesto de brasileiro, Deputado Federal pelo Amazonas e Educador, em face de uma prisão sobre a qual não se dá nenhuma notícia, nenhuma explicação. Convoco o MDB para, pelos legais e oportunos meios, protestar e pedir explicação do Governo e da ARENA sobre a prisão, o paradeiro, a saúde e a vida do brasileiro Paulo Stuart Wright.

Como se o caso de Paulo Stuart Wright não bastasse, há outros casos sobre os quais eu e o MDB pedimos explicações, no mesmo sentido que pedimos acerca de Paulo Stuart Wright.

Os seus nomes estão na publicação, anexa que me foi dada por parentes dos encarcerados.

Ei-las:

"Exmo. Sr. Presidente do Movimento Democrático Brasileiro e demais parlamentares.

"OS ESPERANTES"

"Há neste momento, no Brasil, sem que sequer se possa citar-lhes os nomes, ao lado de nós, dezenas de lares e neles centenas de corações, que sofrem em silêncio a tragédia da espera, da dúvida sobre a vida ou a morte dos seus mais queridos. São pais, irmãos, noivas, mulheres, quem sabe maridos, que esperam surgir o Ausente, de um momento para o outro, sempre que se abre a porta da rua. Ou sonham com a cena, nos intervalos das insôrias. Ou pior ainda, quando as portas em que batem, os cansados de esperar, se fecham de todo ou mal se entrebem. (...) Até quando haverá no Brasil, mulheres que não sabem se são viúvas; filhos que não sabem se são órfãos; criaturas humanas que batem em vão em portas implacavelmente trancadas, de um Brasil, que julgávamos ingenuamente isento de tais insanias crueldades?"

(Tristão de Athayde, no "Jornal do Brasil" de 25-10-74.)

Nós, familiares de pessoas presas e desaparecidas voltamos a solicitar de V. Ex's o mesmo apoio e a mesma colaboração com que na passada legislatura acolheram nosso apelo no sentido da denúncia e esclarecimento dos fatos já antes denunciados na Tribuna dessa Câmara por vários parlamentares. Se voltamos a insistir pela vossa colaboração é que, apesar de todas as iniciativas tomadas que abaixo enumeramos, nada conseguimos que nos tranquilizasse sobre a vida de nossos entes queridos.

De inicio, confiando na própria Lei de Segurança Nacional e na Justiça do Superior Tribunal Militar, constituímos advogados, que impetraram habeas corpus. Recorremos ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e suas seccionais e a Comissão Executiva do Movimento Democrático Brasileiro. Dirigimo-nos em sentido de intermediação e apelo ao Cardeal D. Eugênio Sales. Apeiamos ao Cardeal D. Evaristo Arns e à Comissão Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que dentro de sua linha de defesa dos fundamentais Direitos da Pessoa Humana nos conseguiu a 7 de agosto de 1974 um encontro com o General Golbery do Couto e Silva, Chefe da Casa Civil da Presidência da República, estando também presente o Professor Cândido Mendes, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Paz. Levamos nossas apreensões e angústias, e apresentamos todos os dados, indícios e informações que tínhamos para que ele pudesse apurar os casos apresentados. A reunião se desenvolveu num clima de bastante cordialidade, tendo ele ao fim nos prometido uma solução o mais rápido possível, o que não se concretizou até à presente data.

Iniciado o processo eleitoral, em consonância com o programa de abertura democrática prometida pelo atual governo, procuramos os mais destacados opositores e mesmo alguns parlamentares da ARENA, que têm demonstrado sensível preocupação pelas liberdades públicas e garantias individuais.

Nesta linha vários candidatos do MDB se reportaram publicamente ao fato em comícios, reuniões, debates e no próprio horário eleitoral do TRE, inspirados na defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, afirmados na

Declaração dos Direitos e Deveres do Homem, da qual o Brasil é signatário.

Certos de que vosso apoio e vossa colaboração jamais nos faltarão, pedimos entre outras providências que serão tomadas pelos Senhores Deputados, uma **Comissão Parlamentar de Inquérito**, para que dentro do compromisso do Brasil com a Declaração Universal dos Direitos Humanos seja possível a apuração desses fatos, para manutenção do prestígio do Brasil no Concerto das Nações.

PAULO STUART WRIGHT — ex-Deputado Federal pelo Paraná, cassado em 1964, preso em São Paulo na primeira semana de setembro de 1973. O próprio Senado Norte-Americano tem se pronunciado em relação ao desaparecimento do ex-deputado, que tem dupla nacionalidade, sendo, portanto, considerado cidadão norte-americano.

HUMBERTO CÂMARA NETO — pernambucano, 27 anos, ex-estudante de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, membro da extinta União Nacional dos Estudantes (UNE), preso no dia 8 de outubro de 1973 no Rio de Janeiro.

HONESTINO GUIMARÃES — ex-Presidente da UNE, preso no dia 10 de outubro de 1973, no Rio de Janeiro, casado, 26 anos, pai de uma filhinha de três anos.

JOAQUIM PIRES CEVEIRA — 50 anos, casado, 3 filhos, ex-Major do Exército Brasileiro, preso e banido para Argélia em 1970. Em dezembro de 1973 foi novamente preso em Buenos Aires por policiais argentinos "comandados por um policial brasileiro", segundo documentos em poder da família e da ONU. Foi recambiado ao Brasil, onde foi visto, preso na Rua Barão de Mesquita, na PE, segundo testemunha apresentada junto à ONU em Genebra.

JOÃO BATISTA RITA PEREDA — preso junto com o Major Joaquim Pires Ceveira em Buenos Aires e também visto no Brasil, 25 anos, casado e estudante.

FERNANDO AUGUSTO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA — casado, 1 filho, 26 anos, funcionário público do DAE de São Paulo e estudante de Direito. Preso em 23 de fevereiro de 1974, na cidade do Rio de Janeiro.

EDUARDO COLLIER FILHO — 25 anos, estudante de Direito, afastado por força do Decreto-Lei nº 477. Foi preso no dia 23 de fevereiro de 1974, na cidade do Rio de Janeiro, juntamente com Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira.

LUIZ IGNÁCIO MARANHÃO — casado, 55 anos, professor universitário, advogado, ex-Deputado estadual pelo Rio Grande do Norte, preso em São Paulo no dia 3 de abril de 1974.

DAVID CAPISTRANO DA COSTA — 61 anos, 3 filhos, ex-Deputado estadual por Pernambuco, combatente da guerra civil espanhola, do "maquis" na França, prisioneiro em campo de concentração nazista. Foi preso no dia 16 de março de 1974 em São Paulo.

JOSÉ ROMAN — 55 anos, casado, corretor de imóveis, preso no dia 16 de março de 1974, junto com David Capistrano da Costa.

JOÃO MASSENA MELO — 55 anos, casado, 3 filhos, metalúrgico, ex-Deputado estadual pela Guanabara, preso no dia 3 de abril de 1974 em São Paulo.

WALTER DE SOUZA RIBEIRO — casado, 3 filhos, ex-militar e jornalista, preso nos primeiros dias de abril de 1974.

IEDA SANTOS DELGADO — advogada, solteira, presa no dia 18 de abril de 1974 no percurso do Rio-São Paulo.

TOMÁS ANTÔNIO DA SILVA MEIRELLES NETO — sociólogo pela Universidade Central de Moscou. Preso dia 7 de maio de 1974 entre o Rio de Janeiro e São Paulo.

CAIUBY ALVES DE CASTRO — casado, 48 anos, ex-bancário, aposentado do INPS. Preso no dia 21 de novembro de 1973, no Rio de Janeiro (Copacabana).

ANA ROSA KUCINSKI SILVA — casada, 32 anos, professora universitária do Instituto de Química USP (com título de doutora). Presa no dia 22 de abril de 1974 em São Paulo.

WILSON SILVA — técnico em programação de computadores (físico formado pela USP), funcionário da Servix em São Paulo. Preso no dia 22 de abril de 1974, em São Paulo, junto com a sua esposa Ana Rosa Kucinski.

ISSAMI NAKAMURA OKAMO — estudante de Engenharia Química da USP. Já esteve preso em 1971. Atualmente foi preso no dia 14 de maio de 1974, em São Paulo.

RUY FRAZÃO SOARES — ex-estudante de Engenharia da Universidade de Pernambuco, comerciante, 33 anos, casado, pai de 1 filho, preso no dia 27 de maio de 1974, na presença de várias pessoas no sertão de Pernambuco, na cidade de Petrolina — PE, por agente de Segurança.

A Comissão Parlamentar de Inquérito se impõe, pois reza a Declaração dos Direitos Humanos da ONU, em seu artigo III:

"Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal..."

"Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante" — enfatiza o art. VI da mesma Declaração.

Rio, 31 de janeiro de 1975.

Sr. Presidente, Senador Magalhães Pinto. Que se dêem notícias, explicações em torno das pessoas aqui mencionadas. Questão de Justiça.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Ofício nº 67/75

Brasília, 8 de abril de 1975

A Sua Excelência Senhor Senador Magalhães Pinto
DD Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Adhemar Ghisi para, em substituição ao Senhor Deputado Parsifal Barroso, integrar a Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei nº 2/75-CN, que "Extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração. — José Bonifácio, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Será feita a substituição solicitada. (Pausa.)

Com base no art. 47, § 3º, da Constituição, foi encaminhada a esta Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/75.

Com vistas à sua leitura e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco o Congresso Nacional para uma sessão a realizar-se amanhã, dia 9, às onze horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à ORDEM DO DIA

Veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1974 (nº 2.362-B, de 1974, na Casa de origem), que dispõe so-

bre a inspeção e a fiscalização obrigatória dos produtos destinados à alimentação animal, e dá outras providências.

O veto incide sobre as seguintes expressões do texto aprovado pelo Congresso:

"1 — No artigo 1º: "... Bem como de fertilizantes, defensivos e inoculantes destinados à agricultura ...";

2 — Na alínea a do artigo 2º: "... Bem como nas indústrias de fabricação ou mistura de fertilizantes, defensivos e inoculantes";

3 — Na alínea b do artigo 2º: "... Bem como de fertilizantes, defensivos e inoculantes";

4 — No artigo 3º: "... Fertilizantes, defensivos e inoculantes";

5 — No artigo 4º: "... fertilizantes, defensivos e inoculantes"; e

6 — No artigo 6º: "... Fertilizantes, defensivos e inoculantes".

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em discussão as partes vetadas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-las, declaro-a encerrada.

Em votação.

Presentes 61 Srs. Senadores e 352 Srs. Deputados.

Há número para deliberação.

A Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no art. 44, parágrafo único, combinado com o art. 107 do Regimento Comum, a votação far-se-á pelo processo nominal, sendo objeto de deliberação a matéria vetada.

Considerar-se-á aprovada a parte vetada, se alcançar o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros de cada uma das Casas do Congresso.

Em cumprimento à norma do art. 414, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, as partes vetadas do projeto serão votadas em globo por se tratar de matéria idêntica.

Nos termos do § 2º do art. 43 do Regimento Comum, a votação começará pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Linhares, como Líder da ARENA na Câmara dos Deputados.

O SR. JOÃO LINHARES (Como Líder.) (Encaminhamento de votação.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Maioria votará favoravelmente ao voto, respondendo "não" ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Laerte Vieira, Líder do Movimento Democrático Brasileiro na Câmara dos Deputados.

O SR. LAERTE VIEIRA (Como Líder) — Sr. Presidente, no projeto que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal, foram incluídos alguns dispositivos que dizem respeito a defensivos agrícolas que já estão disciplinados em lei — tanto a sua comercialização, como também a sua aplicação e utilização. Desta sorte, o voto apostado foi corretamente, e a Minoria vota pela sua manutenção.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Conforme jurisprudência firmada pelo Plenário, estando de acordo as Lideranças, a votação será feita pelo processo simbólico na Câmara dos Deputados.

Em votação as partes vetadas.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Rejeitadas as partes vetadas na Câmara dos Deputados, não serão estas submetidas ao Senado Federal, ficando, portanto, mantido o voto.

A Presidência determinará as providências necessárias no sentido de ser comunicado o resultado da votação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

nº 1, de 1969,

nº 2, de 1972, e

nº 3, de 1972.

(formato bolso)

136 páginas

Preço: Cr\$ 6,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

Histórico da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971

**"Lei Orgânica dos Partidos Políticos",
e de todas as Leis que a alteraram**

Edição: julho de 1974

2 tomos (956 páginas)

Preço: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes – 70000 – BRASÍLIA – DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

PREÇO: CR\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes – 70000 – BRASÍLIA – DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CÓDIGO PENAL

QUADRO COMPARATIVO

**O NOVO CÓDIGO PENAL
(DECRETO-LEI Nº 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6016/73)
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940.**

Notas

[Alterações do Código Penal de 1940](#)

[Legislação correlata](#)

[Texto original do Decreto-lei nº 1004/69](#)

Subsídios

[Exposição de Motivos do Código Penal de 1940](#)

[Exposição de Motivos do Código Penal de 1969](#)

[Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6016/73](#)

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: CR\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de reembolso postal.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas

PREÇO: CR\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI N° 200/67 — redação atualizada

— Legislação citada

— Legislação alteradora

— Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO do SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de **REEMBOLSO POSTAL**.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União (prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição (Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do T.S.E.
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem)

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50